



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Resoluções	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	7
Atos Administrativos	8
Licenciamentos	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	1101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
648	26.451.0044.1038.0000	Recapeamento de Vias Públicas Urbanas 24.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
100	084	Casa Civil-Recap.Asf.-div. Ruas e Av.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de excesso de arrecadação, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2.017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 13 de setembro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.647, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
721	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
500	021	FNAS-IGD SUAS

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
115	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social -2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 3 de 9

VINCULADOS

500 021 FNAS-IGD SUAS

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 13 de setembro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.648, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS NO AEROPORTO LOCAL A PARTICULARES, PARA A INSTALAÇÃO DE HANGARES E/OU PARA ACOMODAR AERONAVES, OFICINAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES E CONGÊNERES.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particulares, o uso a título oneroso das dependências do Hangar do Aeroporto Municipal, para a instalação de hangares para acomodar aeronaves, oficinas de manutenção de aeronaves e congêneres.

§1º A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título oneroso, mediante regular processo de licitação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério do Poder Executivo, por igual período.

§2º Os dispositivos da presente lei são aplicáveis às

empresas e às associações novas ou já existentes, que operem ou tenham suas atividades ligadas ao ramo da aviação, seja de natureza comercial, recreativa, esportiva e outras, desde que preencham as condições exigidas pela legislação estadual e federal.

§3º A onerosidade a que se refere o parágrafo anterior, será definida, quando a sua forma e valor, no respectivo processo de licitação e no competente instrumento de contrato.

Art. 2º. O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente contrato de concessão de uso, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas.

I – Não alterar a finalidade da concessão;

II – Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

III – Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º do parágrafo 1º, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Ficam revogadas as leis municipais nº 1.030/1976 e 2.682/2010.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes/SP, aos 13 de setembro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 4 de 9

LEI Nº 3.649, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do município de Guararapes, nos termos desta lei.

Art. 2º. Para fins desta lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

Veículo Automotor. É todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas ou coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam utilitários, veículos articulados, veículos de carga, veículos de coleção, veículos conjugados, veículos de grande porte, veículos de passageiros e veículos mistos.

Art. 3º. Considera-se veículos abandonado em vias públicas todo aquele que está incluído em uma ou mais condições abaixo:

I – Em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação;

II – Sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – Em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 4º. O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo município.

Art. 5º. Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo primeiro. Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1275 da lei federal nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo. Os fiscais de obras e postura são agentes autorizados a lavrar a notificação e posterior auto de infração com características de abandono e remoção da via pública.

Parágrafo terceiro. Removido ao pátio concessionário do município, o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I- Em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresentar como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto é de sua propriedade;

II- Mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III- Em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada somente será transferida a propriedade;

IV- Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente;

V- O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Parágrafo quarto. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no artigo 5º desta lei, será destinado:

I- Para ressarcimento das despesas decorrentes da retirada do veículo;

II- O valor excedente, atendido ao inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 5 de 9

Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes/SP, 13 de setembro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.595, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.646, de 13 de setembro de 2.018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	1101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
648	26.451.0044.1038.0000	Recapamento de Vias Públicas Urbanas 24.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
100	084	Casa Civil-Recap.Asf.-div. Ruas e Av.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de excesso de arrecadação, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2.017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 13 de setembro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.596, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.647, de 13 de setembro de 2.018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
721	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social 2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	021	FNAS-IGD SUAS

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de anulação parcial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 6 de 9

de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		
115	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social -2.000,00		
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
500	021	FNAS-IGD SUAS		

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2.017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 13 de setembro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES – ESTADO DE SÃO PAULO LEI MUNICIPAL Nº 2283, DE 22/09/2005

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, vem através deste, conforme o art. 16 inciso V da Resolução do CONANDA nº 137/2010, com nova redação, de acordo com o art. 1º §2º pela Resolução nº 194/2017, e de acordo com a reunião dos

Conselheiros do COMDICA, realizada em 11 de setembro de 2018.

Resolve:

Afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo único do artigo 16 da Resolução 137 do CONANDA por meio desta Resolução, com relação a investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e de adolescente, estabelecendo a permissão para utilizar recursos desde que seja para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Guararapes, 11 de setembro de 2.018

Suely Aparecida Marquini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2283, DE 22/09/2005

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, vem através deste, conforme o art. 16 inciso V da Resolução do CONANDA nº 137/2010, com nova redação, de acordo com o art. 1º §2º pela Resolução nº 194/2017, e de acordo com a Resolução nº 001, de 2018 deste Conselho.

Resolve:

Aprovar o Projeto apresentado pela Casa Abrigo Nosso Lar de Guararapes para custeio de aluguel do imóvel da equipe técnica e administrativa no valor mensal de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), pelo período de cinco meses, e do aluguel do imóvel utilizado para acolhimento de crianças e adolescentes no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), pelo período de cinco meses.

Guararapes, 11 de setembro de 2.018

Suely Aparecida Marquini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA/COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 27/09/2018 ÀS 9:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 13 de setembro de 2018

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 104/2018, modalidade Pregão Presencial nº 067/2018, objeto: registro de preços para aquisição de pão tipo francês/leite, de 50 gramas, de primeira qualidade, para setores diversos da municipalidade, foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou os itens do pregão a empresa BONI & ALVES BONI LTDA – ME, itens 01 e 02, valor total R\$ 92.000,00. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro declarou como encerrada a sessão. Foi verificado o atendimento

dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam acima citado, e encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 12 de setembro de 2018

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o processo licitatório nº 104/2018, modalidade Pregão Presencial nº 067/2018, objeto: registro de preços para aquisição de pão tipo francês/leite, de 50 gramas, de primeira qualidade, para setores diversos da municipalidade, de acordo com as especificações, a favor da empresa Boni & Alves Boni Ltda - ME, no valor estimado total de R\$ 92.000,00.

Guararapes, 12 de setembro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 8 de 9

Atos Administrativos

Licenciamentos



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUARARAPES

PROTOCOLO: 1057/2018

Data: 12/09/2018

Nº Processo Mãe:

Tipo da Solicitação: **Cancelamento de Licença de Funcionamento**

Objeto da Solicitação: **Estabelecimento**

Atividade Econômica: **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

Tipo de Estabelecimento:

CEVS: **351820601-812-000001-1-6**

Razão Social: **G. DIONISIO DA FONSECA DEDETIZACAO-ME**

CNPJ / CPF: **05.753.779/0001-30**

Situação: **Albergante**

Logradouro: **Rua MARIA SILVEIRA BARBOSA**

Número: **190**

Complemento:

Bairro: **JARDIM SATÉLITE II**

Município: **GUARARAPES**

UF: **SP**

CEP: **16700-000**

Estabelecimento: 351820601-812-000001-1-6

Responsáveis

CÉLIA DE SOUZA RIBEIRO

34415775829

Técnico da atividade principal

CRQ

SP

04462641

GENIVAL DIONISIO DA FONSECA

36850152149

Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 426

Página 9 de 9

Outros Atos

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA CGM N. 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTAURA SINDICÂNCIA.

Assunto: Ato definindo em lei como de improbidade (art. 257, inciso XIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo).

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA CGM N. 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Assunto: Ato de improbidade e ato de indisciplina (art. 482, alíneas "a" e "h", primeira parte, CLT).